

CONTRATO N°30/2024

PROCESSO SEI N°00346.000412/2024-14

Contrato que entre si celebram **COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PI** e a empresa **J R D BRANDAO LTDA**, para **Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário de escritório, visando atender as necessidades da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí - PORTO PIAUÍ na sede da Investe Piauí em Teresina.**

A COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – PORTO-PIAUI, inscrita no CNPJ sob n° **19.045.674/0001-30**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na **AVENIDA JOÃO XXIII, 2715, SÃO CRISTÓVÃO**, CEP: 64049-010, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora **MARIA CRISTINA DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade n° 154[REDACTED], inscrito no CPF sob o n° 070[REDACTED] e a empresa; e a empresa **J R D BRANDAO LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida Av Sao Francisco, 1920, Andar 1, Tancredo Neves, CEP: 64.076-038, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.511.454/0002-03 aqui representada por seu representante legal o Senhor **Jose Raimundo Dantas Brandão**, Empresário, inscrita no CPF sob o n° 096[REDACTED]-10, residente e domiciliada no Município de Teresina PI, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista a **Contratação Direta por Dispensa de Licitação** constante no Processo Administrativo n° **00346.000412/2024-14**, Parecer n° **38/2024 / PORTO-PI/PRES/PORTO-PI/PRES/GERJUR**, Proposta da Contratada Proposta **J R D BRANDAO LTDA** e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n° 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1) O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de especializada para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário de escritório, visando atender as necessidades da Companhia de Terminais Alfandegados Piauí - PORTO PIAUÍ na sede da Investe Piauí em Teresina.**

1.2) Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ESTAÇÃO DE TRABALHO/REUNIÃO, "TIPO PLATAFORMA DUPLA", (INDIVIDUAL DE 1100X600mm) - (APRESENTAR AMOSTRA DE MDP NA COR: LEGNO CREMA, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E OXIDAÇÃO, NA COR PRETO, TAMPO EM MDP 25MM. Dimensões: 4400X1200X740mm. COM CALHA PARA TOMADAS E EQUIPADO COM CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO. Tampo superior em madeira aglomerada c/ resina fenólica e partículas de granulometria fina, atendendo as normas vigentes de níveis de emissão de formaldeído, com espessura de 25mm, e revestido com laminado melamínico de baixa pressão em ambas as faces, resistente a abrasão, bordas retas encabeçadas com fita em poliestireno de superfície visível, espessura de 2,5mm na mesma cor do tampo e raio ergonômico de contato. Fixado à estrutura através de bucha americana M6 e parafusos rosca-métrica M6. Longarinas p/ estruturas de plataformas de trabalho de secção retangular em aço tubular SAE 1020 de 30x20x1,5mm, tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi. Fixadas às estruturas laterais e centrais através de parafusos e porcas métricas de montagem. Fixação de barras composta por chapa de aço SAE 1020 com 1,9mm de espessura em formato de "U". Fixação ao tampo através de parafuso métrico rosca M6 x 40 mm e M6 x 12mm com alta resistência ao torque. Tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi. Caixa tomada média p/ acesso a pontos de energia, telefonia e lógica. Calha para suporte de fiação Tipo leito para alojamento de cabos de eletrificação, lógica e telefonia, confeccionada em chapa de aço SAE 1020 com 0,6mm de espessura, estruturada longitudinalmente através de dobras. Furação para passagem dos cabos. Sistema de fixação através de alças encaixadas às longarinas. Orifício lateral de fácil remoção para passagem do cabeamento através das plataformas. Pé central c/ fechamento Estrutura c/ travessa vertical de secção quadrada em aço tubular SAE 1020 de 50 x 30 x 1,5mm e horizontal de secção quadrada em aço tubular SAE 1020 de 50 x 50 x 1,5 mm. Sapatas de nivelamento do piso com rosca 3/8 e corpo injetado em polipropileno. Fechamento passa cabos confeccionado em chapa em SAE 1020 de 0,9 mm de espessura, com desenho retangular para um encaixe nas travessas verticais para melhor alojamento interno da fiação. Pé lateral cavalete triangular Estrutura de sustentação lateral confeccionado em 02 colunas tubo de secção triangular 50 x 50 x 1,9mm, interligadas na extremidade superior por tubo 50 x 50 x 1,9mm soldados pelo processo MIG a 45 graus em diagonal, mãos francesas em	UND	1



	chapa de aço #16 (1.5mm) soldadas ao tubo, permitindo assim o perfeito travamento entre pés e travessas em tubo, Acabamento em sapatas niveladoras em nylon, com Ø 38 mm e parafuso central rosca 3/8” cuja função será contornar eventuais desníveis de piso.		
2	Conjunto de mesa de centro, (equipado com 02 duas mesas). Uma mesa com tampo todo acabado em carvalho natural, base de metal com pintura eletrostática em epóxi e tratamento antiferrugem, a mesa de centro com tampo redondo de madeira de reflorestamento fabricada em eucalipto tratado, estrutura em aço de metal uma parte quadrada e outras barras chatas. Outra mesa totalmente em estrutura de madeira maciça de pinho, tratado, na cor amadeirado, tampo em acabamento de palhinha indiana de 4mm, natural, na cor natural. Dimensões dos produtos: diâmetro: 68,00cm por altura total: 51cm.	UND	1
3	Poltrona executiva, modelo: Dubai, com Braço em Estofado coberto de corano Bege, Estofado em corano também na cor: Bege. Espuma injetada de alta qualidade com densidade D45%, moderna e com seu design diferenciado, produzida com Eucalipto Tratado e de reflorestamento ambiental, equipada com almofada de fibra de silicone virgem coberto de corano Bege. Medidas: 74x72x76cm. Suporta peso até 150kg	UND	2

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1) O valor unitário do objeto do presente contrato é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1) O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura.

3.2) O Prazo para entrega dos materiais é imediato, contados a partir da emissão e recebimento da OF (Ordem de Fornecimento).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1) O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Fornecer/executar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.



- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à PORTO-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1) A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega/execução do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1) Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 203 a 206 do RILCC da Investe Piauí.
- b) A rescisão do contrato poderá ser:
 - I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Investe Piauí;
 - III - judicial, nos termos da legislação.
- c) A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação



escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

e) Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia, acaso tenha sido prestada;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

f) A rescisão por ato unilateral da Investe Piauí acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado pela Investe Piauí, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Investe Piauí; III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO:

10.1) O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1) A CONTRATADA trabalhará em conjunto com a equipe da PORTO PI em Parnaíba-Pi, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Agência.

11.2) A CONTRATADA deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

CLÁUSULA SÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de TERESINA - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2) E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.



Teresina (PI), 26 de Julho de 2024.

Maria Cristina de Araújo
Diretora Presidente
Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí

Jose Raimundo Dantas Brandão
Representante legal
J R D BRANDAO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

